



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IBATIBA

Estado do Espírito Santo

Rua Salomão Fadlalah, nº 255 – Centro – Ibatiba (ES) – CEP 29.395-000
Tel: (28) 3543-1411 / 3543-1711

À Comissão Permanente de Licitação,

Ibatiba-ES, 30 de abril de 2024

Parecer técnico dos demonstrativos contábeis apresentados pelos concorrentes

Processo Licitatório nº 003/2024 – concorrência nº 002/2024

Unidade licitante: Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Cultura e Turismo e Secretaria de Obras e Serviços Urbanos

Objeto: contratação de empresa especializada em execução de obras de engenharia, para executar serviços de reforma e adequação do imóvel do futuro Centro de Apoio ao Turista no município de Ibatiba-ES.

Eu, *Fernanda Matos de Moura Almeida*, na condição de Contadora do município de Ibatiba-ES, após análise dos documentos apresentados pelas empresas concorrentes em cumprimento ao estabelecido no item 8.8.5 do edital de licitação que se trata da qualificação econômico financeira, esclareço que:

- **LIL CONSTRUÇÕES LTDA:** a empresa não cumpriu as exigências contábeis legais, uma vez que não apresenta o rol das Demonstrações Contábeis exigido para empresas enquadradas na NBC TG 1000 conforme consta nas Notas Explicativas (folha 829). O Balanço Patrimonial e a Demonstração de Resultado do Exercício que constam no processo referentes ao exercício de 2022, estão apresentadas em conformidade com a legislação contábil, mas as demais demonstrações não são apresentadas.

Transcrevo a seguir o texto apresentado na NBC TG 1000:

3.17 O conjunto completo de demonstrações contábeis da entidade deve incluir todas as

seguintes demonstrações:

- (a) balanço patrimonial ao final do período;
- (b) demonstração do resultado do período de divulgação;
- (c) demonstração do resultado abrangente do período de divulgação.

A demonstração do resultado abrangente pode ser apresentada em quadro demonstrativo próprio ou dentro das mutações do patrimônio líquido. A demonstração do resultado abrangente, quando apresentada separadamente, começa com o resultado do período e se completa com os itens dos outros resultados abrangentes;

- (d) demonstração das mutações do patrimônio líquido para o período de divulgação;
- (e) demonstração dos fluxos de caixa para o período de divulgação;
- (f) notas explicativas, compreendendo o resumo das políticas contábeis significativas e outras informações explanatórias.

Portanto, a empresa encontra-se inabilitada em relação à análise econômico financeira, devido aos pontos abordados acima.

Ressalto que este parecer é meramente opinativo e que a Comissão Permanente de Licitação é unidade autônoma para emitir decisão final acerca dos fatos abordados, o qual poderá até mesmo, requerer manifestação da Procuradoria Municipal sobre os fatos abordados, para decisão final.

Coloco-me à disposição para novas análises que se fizerem necessárias.



Fernanda Matos de Moura Almeida
Contadora da Prefeitura Municipal de Ibatiba-ES
CRCES 013390/O-1